



MPV 1076  
00004

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1.076, de 2021)

Modificativa

Dê-se nova redação à proposição nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Substitua-se, no texto da Medida Provisória, a expressão “Benefício Extraordinário” por “Benefício Permanente”.

**Item 2** – Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Benefício Permanente, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Art. 2º O Benefício Permanente destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil:

I - será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a III do caput e o inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, no mês de referência;

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - será pago juntamente com a parcela ordinária de do Programa Auxílio Brasil no limite de um benefício por família; e

IV - não integrará o conjunto de benefícios instituídos pela Medida Provisória nº 1.061, de 2021.” (NR)

SF/21994.03263-60



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é conferir caráter permanente ao Benefício criado pela Medida Provisória.

É importante que os beneficiários tenham sua renda ampliada até o patamar de R\$ 400,00 de forma permanente, e não apenas no período eleitoral.

O ano de 2021 ficou marcado na história do país como aquele em que houve o retorno da fome e da miséria em patamares inaceitáveis, e ficarão presentes por muito tempo em nossa memória as filas de pessoas disputando ossos. Considerando esse cenário, é preciso direcionar os recursos obtidos com a abertura de espaço fiscal por meio da PEC 23/2021 aos menos favorecidos.

Assim, esperamos contar com o apoio do relator e dos pares para acolhimento da presente emenda, como forma de aprimorar a proposição.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21994.03263-60